

CCCA

centro cultural de amarante
maria amélia laranjeira

R regulamento Geral Interno Centro Cultural de Amarante

Este Regulamento Geral Interno, foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral no dia 20 de junho de 2020, contem dezasseis páginas, rubricadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral e pelo Presidente da Direção do CCA.

CCCA
centro cultural de amarante
maria amélia laranjeira


United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization
CCA
Centro UNESCO de Amarante
Amarante UNESCO Center

INDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Duração, Fins, Âmbito de Ação e Sede

ARTIGO 1.º

Denominação 03

ARTIGO 2.º

Duração 03

ARTIGO 3.º

Fins 03

ARTIGO 4.º

Âmbito de Ação 03

ARTIGO 5.º

Sede 03

CAPÍTULO SEGUNDO

Símbolo e demais Insígnias

ARTIGO 6.º

Símbolo 04

CAPÍTULO TERCEIRO

Sócios

Qualidade e Classificação

ARTIGO 7

Qualidade de Sócio 04

ARTIGO 8.

Classificação dos Sócios 04

ARTIGO 9º

Direitos dos Sócios 04

ARTIGO 10.º

Deveres dos Sócios 05

ARTIGO 11º

Admissão dos Sócios 05

ARTIGO 12º

Sanções 05

ARTIGO 13º

Recompensas 05

ARTIGO 14º

Readmissão 06

CAPÍTULO QUARTO

Órgãos Sociais, suas atribuições e competências

ARTIGO 15º

Órgãos Sociais

Disposições Gerais 06

ARTIGO 16º

Assembleia Geral

Constituição 07

ARTIGO 17º

Competência 07

ARTIGO 18º

Funcionamento 07

ARTIGO 19º

Mesa da Assembleia Geral

Composição e Competência 08

ARTIGO 20º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral 08

ARTIGO 21º

Competência do Vice-Presidente 08

ARTIGO 22º

Competência do Secretário 08

ARTIGO 23º

Direção

<i>Composição e funcionamento</i>	09
ARTIGO 24º	
<i>Competência da Direção</i>	09
ARTIGO 25º	
<i>Competência do Presidente da Direção</i>	10
ARTIGO 26º	
<i>Competência do Vice-Presidente da Direção</i>	11
ARTIGO 27º	
<i>Competência dos Secretários</i>	11
ARTIGO 28º	
<i>Competência do Vice-Presidente da Direção</i>	11
ARTIGO 29º	
<i>Competência dos Vogais</i>	11
ARTIGO 30º	
<i>Conselho Fiscal</i>	
<i>Composição e funcionamento</i>	11
ARTIGO 31º	
<i>Competência do Conselho Fiscal</i>	11
ARTIGO 32º	
<i>Eleições</i>	12
ARTIGO 33º	
<i>Órgãos Sociais</i>	12
ARTIGO 34º	
<i>Eleições Intercalares ou Antecipadas</i>	13
ARTIGO 35º	
<i>Ausência de Listas Candidatas às Eleições</i>	13
ARTIGO 36º	
<i>Não Convocação das Eleições</i>	13
ARTIGO 37º	
<i>Sessões e Reuniões</i>	13
ARTIGO 38º	
<i>Funcionamento da Assembleia Geral</i>	14
ARTIGO 39º	
<i>Deliberações da Assembleia Geral</i>	14
ARTIGO 40º	
<i>Reuniões da Direção</i>	14
CAPÍTULO QUINTO	
<i>Estrutura Orgânica</i>	
ARTIGO 41º	
<i>Organização e funcionamento</i>	15
CAPÍTULO SEXTO	
<i>Património do Centro</i>	
ARTIGO 42º	
<i>Património</i>	15
ARTIGO 43º	
<i>Finanças do Centro</i>	15
CAPÍTULO SETIMO	
<i>Disposições Finais</i>	
ARTIGO 44º	
<i>Disposições comuns</i>	15
ARTIGO 45º	
<i>Regulamentos</i>	
<i>Regulamento Geral Interno e Regulamentos Específicos Internos</i>	16
ARTIGO 46º	
<i>Alteração aos Estatutos</i>	16
ARTIGO 47º	
<i>Extinção ou Dissolução</i>	16
ARTIGO 48º	
<i>Casos Omissos</i>	16

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Duração, Fins, Âmbito de Ação e Sede

ARTIGO 1.º

Denominação

O **Centro Cultural de Amarante Maria Amélia Laranjeira**, associação de carácter cultural, desportiva, social, recreativa, educativa e ensino, sem fins lucrativos, foi constituído em três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um, por escritura pública exarada a folhas treze do livro de notas n.º trinta - A do Cartório Notarial de Amarante, conforme publicação na III.ª Série do D.R. n.º 245, de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois e foi declarado como **Pessoa Coletiva de Utilidade Pública**, por despacho de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa do Primeiro-Ministro, nos termos da publicação na II.ª Série do D.R. n.º 159, de doze de Julho de mil novecentos e noventa e Diploma existente na sua sede, passará a reger-se pelo presente **Regulamento Geral Interno**, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, ou por **a lei geral** em vigor, e por **Regulamentos Específicos Internos**, para cada sector de atividade, aprovados pela Direção.

ARTIGO 2.º

Duração

A associação adiante designada apenas por C.C.A., considera-se constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Fins

1. O C.C.A tem como fins a promoção cultural, desportiva, social, recreativa, educativa e ensino dos seus associados e da população em geral e, nesse sentido, visa a promoção de uma crescente cooperação interpessoal e o desenvolvimento de uma estreita convivência ao nível de todos os povos, nos múltiplos aspetos da vida humana.
2. É atentatória dos fins do C.C.A e, por isso, vedada, a promoção ou divulgação de quaisquer manifestações ou atividades de natureza político-partidária, filosófica ou religiosa.
- 3 - A organização e funcionamento dos diversos sectores e das atividades que prosseguem os fins da Associação, podem funcionar individualmente em regime autónomo, sendo disciplinados por Regulamentos Específicos Internos aprovados pela Direção.

ARTIGO 4.º

Âmbito de Ação

Considerando os seus fins, o C.C.A. tem âmbito de ação local, municipal, nacional e internacional. O presente Regulamento Geral Interno define as normas que regulam o seu funcionamento.

ARTIGO 5.º

Sede

O C.C.A tem atualmente a sede na Rua Nova 102, 4600-093 em Amarante, podendo ser livremente transferível dentro da cidade pela Direção. Para desenvolvimento da sua ação, pode a Direção criar extensões, filiais ou outros setores de atividades complementares, na cidade ou noutras localidades.

CAPÍTULO SEGUNDO
Símbolo e demais Insígnias

ARTIGO 6.º

Símbolo

O C.C.A. tem direito ao uso de **símbolo** representado por uma bandeira e logótipos dos vários sectores e atividades, sendo as cores representativas e os seus modelos aprovados pela Direção.

CAPÍTULO TERCEIRO
Sócios
Qualidade e Classificação

ARTIGO 7

Qualidade de Sócio

- 1 - Podem ser sócios do C.C.A todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos cívicos e as pessoas coletivas.
- 2 - A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no programa de Registo de Sócios.
- 3 - A qualidade de Sócio não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 4 - Perdem a qualidade de sócio todos os que pedirem a exoneração, requererem a anulação da inscrição, deixarem de pagar as suas quotas ou forem demitidos nos termos do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 8.

Classificação dos Sócios

Haverá três categorias de sócios e denominam-se:

1 - Sócios Efetivos - As pessoas que, cumulativamente:

- a) Se proponham colaborar na realização dos fins do C.C.A.;
- b) Sejam admitidos pela Direção, devendo solicitar a sua admissão através de requerimento a ela dirigido, com declaração expressa de que aceitam e se submetem a este Regulamento Geral Interno, ou através de proposta subscrita por um ou mais dos sócios, desde que admitidos há um ou mais anos, que assumirão aquela declaração;

2 - Sócios Beneméritos - Os sócios efetivos que, por donativos ou relevantes serviços prestados ao C.C.A., venham a ser como tais declarados em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção ou de pelo menos um décimo de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Sócios Honorários - Pessoas individuais ou pessoas coletivas privadas ou públicas, sócias ou não sócias, que tiverem prestado ao C.C.A. relevantes e prestimosos serviços, sendo a atribuição desta categoria da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de pelo menos um décimo de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos. A atribuição da categoria de sócio honorário será certificada em diploma de mérito, de formato e dizeres apropriados.

ARTIGO 9º

Direitos dos Sócios

Os Sócios têm os seguintes direitos:

- 1 - Participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
- 2 - Eleger e ser eleitos como membros dos Órgãos Sociais, desde que estejam inscritos como sócios há pelo menos dois meses.

- 3 - Frequentar a Sede do C.C.A. e desfrutar de todas as regalias que seja lícito proporcionar-lhes, nos termos do Regulamento Geral Interno e dos demais Regulamentos Específicos Internos.
- 4 - Propor a admissão de novos sócios, nos termos deste Regulamento.
- 5 - Assistir e participar nas atividades do C.C.A., cumprindo o que para o efeito for determinado pela Direção.
- 6 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nas condições do presente Regulamento Geral Interno.
- 7 - Examinar as contas, livros, relatórios e demais documentos do C.C.A., de acordo com o Regulamento Geral Interno.
- 8 - Solicitar esclarecimentos ou apresentar por escrito ou oralmente, à Direção, quaisquer propostas de interesse coletivo.
- 9 - Recorrer para a Assembleia Geral dos atos ou omissões da Direção que considerem lesivos dos seus interesses.

ARTIGO 10.º
Deveres dos Sócios

São deveres dos Sócios:

- 1 - Observar e respeitar as disposições dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno, e dos Regulamentos Específicos Internos;
- 2 - Pagar a joia de admissão a que estiverem obrigados, nos termos do Regulamento Geral Interno;
- 3 - Pagar atempadamente as quotas a que estiverem obrigados;
- 4 - Aceitar e desempenhar, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos ou comissões para que forem nomeados, exceto nos casos de renomeação ou quando apresentem razões atendíveis, no prazo indicado no Regulamento Geral Interno
- 5 - Manter o mais correto procedimento nas relações com os outros associados;
- 6 - Respeitar os Órgãos Sociais e concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para a promoção do bem geral e o engrandecimento do C.C.A. e zelar pelos seus interesses e bom nome.

ARTIGO 11.º
Admissão dos Sócios

A admissão dos sócios, a requerimento do interessado ou sob proposta de um ou mais sócios, é da competência da Direção, que após apreciação deliberará.

ARTIGO 12.º
Sanções

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos neste Regulamento Geral Interno ficam sujeitos a sanções, que podem ir da pena de simples repreensão ou advertência oral ou escrita, passando pela pena de suspensão preventiva até à pena de demissão ou expulsão.
- 2 - A competência para aplicação das penas ou sanções é da Direção e da Assembleia Geral, consoante a gravidade da falta cometida, após apresentação ao incriminado da respetiva nota de culpa, para dedução da sua defesa, sendo da exclusiva competência da Assembleia Geral a aplicação de penas aos membros dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 13.º
Recompensas

Aos sócios que prestarem quaisquer serviços que mereçam reconhecimento especial do C.C.A., haverá as seguintes distinções:

- 1- Louvor da Assembleia Geral.
- 2 - Louvor da Direção.
- 3 - Nomeação de Sócio Benemérito.

4 - Nomeação de Sócio Honorário.

ARTIGO 14º

Readmissão

Podem ser readmitidos como sócios as pessoas singulares ou coletivas que tenham sido exonerados a seu pedido ou tenham requerido a anulação da sua inscrição, ou demitidos por efeito de aplicação de sanções, depois de apreciados os motivos da saída e o pedido de readmissão, a Assembleia Geral deliberará por escrutínio secreto e com três quartos dos votos favoráveis dos membros presentes, cabendo-lhe estipular os termos em que a mesma pode ou não ser feita.

CAPÍTULO QUARTO

Órgãos Sociais, suas atribuições e competências

ARTIGO 15º

Órgãos Sociais

Disposições Gerais

1 - São Órgãos Sociais do C.C.A., a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de cinco anos, sendo estes eleitos em reunião de Assembleia Geral, convocada para o efeito no último ano de cada mandato.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da eleição.

4 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do previsto no artigo anterior:

a) Considera-se automaticamente prorrogado o prazo do mandato anterior, mantendo-se os Órgãos Sociais em funções gestionárias, até à posse dos novos Órgãos eleitos.

b) A posse dos novos Órgãos Sociais deverá verificar-se no prazo indicado no número três do artigo 15º, mas neste caso o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realiza a eleição.

5 - O processo de eleição reger-se-á pelo prescrito neste Regulamento Geral Interno.

6 - Os membros dos Órgãos Sociais devem comparecer às reuniões ordinárias, de acordo com a deliberação do Órgão, que define a sua data, ou com a convocação dos respetivos Presidentes, quando não houver deliberação naquele sentido, por a periodicidade obrigatória daquelas reuniões, nos termos deste Regulamento, não o justificar, ou quando se tratar de reuniões extraordinárias.

7 - O funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias obedecem à lei geral, encontrando-se discriminado neste Regulamento que, designadamente referirá as obrigações e sanções a que os membros dos Órgãos Sociais se encontram sujeitos.

8 - Considera-se abandono do lugar, a ausência não justificada a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas dos membros dos respetivos Órgãos Sociais.

9 - Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a exoneração.

10 - Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos Órgãos Sociais do C.C.A., podendo, no entanto, desempenhar funções executivas em setores de atividades do C.C.A.

11 - Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis perante o C.C.A. pelos atos praticados no exercício das respetivas funções.

12 - O órgão administrativo e o órgão fiscal só podem tomar deliberações sobre o exercício social se estiver presente a maioria absoluta (existir quórum) dos titulares respetivos e as deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos presentes e no caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

13 - Das deliberações sociais de cada um dos Órgãos Sociais serão lavradas atas e delas deverão constar o sentido de voto de todos e de cada um dos seus titulares, os quais podem apresentar justificação de voto.

14 - Os Órgãos Sociais não podem, em caso algum, abster-se de votar nas deliberações tomadas em

reuniões em que estejam presentes e são solidariamente responsáveis pelos seus atos, ficando isentos de responsabilidade pelos prejuízos deles decorrentes os membros que, discordando, fizeram constar na respetiva ata o seu desacordo, nos termos da Lei geral. Do mesmo modo e se nestas reuniões estiverem presentes elementos do órgão consultivo, que não se encontrem impedidos de intervir terão os mesmos de votar, sendo-lhes proibida a abstenção.

15 - Quando exigida a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, ou seja, quando elas são prejudiciais aos interessados, será a mesma feita pelo Presidente do Órgão Social após votação, tendo presente a discussão que tiver precedido aquela deliberação.

16 - É admitida a suspensão por tempo determinado e a renúncia dos titulares dos órgãos sociais fazendo-se a substituição temporária ou definitiva nos termos do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 16º
Assembleia Geral
Constituição

A **Assembleia Geral**, órgão supremo do C.C.A., é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites legais, estatutários e regulamentares.

ARTIGO 17º
Competência

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos.

2 - São necessariamente da competência da Assembleia Geral:

- a) Conhecimento da rigorosa observância das disposições Estatutárias, Regulamentares e das deliberações anteriormente tomadas e naturalmente da lei geral por que se regem as Associações e as Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
- b) Interpretar quaisquer artigos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e deliberar sobre a sua reforma ou alteração;
- c) Discutir e votar quaisquer propostas que lhe hajam sido submetidas;
- d) Nomear sócios beneméritos ou honorários, sob proposta da Direção.
- e) Aplicar sanções, atribuir recompensas e dos recursos que para ela forem interpostos, nos termos regulamentares, dando sempre nos termos legais, as possibilidades de defesa e de audiência aos acusados e recorrentes;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa, da direção e de fiscalização;
- g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO 18º
Funcionamento

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No início de cada mandato, devendo coincidir com a primeira sessão ordinária, referida na alínea seguinte;
- b) Obrigatoriamente uma vez por ano até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do exercício anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.
- c) No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais, nos termos prescritos no Regulamento Geral Interno.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando o Presidente o julgue necessário aos interesses do C.C.A. e designadamente, para eleição de novos órgãos, no caso de demissão justificada de um ou mais desses Órgãos Sociais, ou para eleição de

novos membros de um ou mais dos órgãos, por se ter verificado a sua saída, por qualquer dos motivos previstos no Regulamento Geral Interno, ou quando para composição de um desses órgãos se tiver esgotado o número de titulares suplentes.

b) Quando a Direção o requeira;

c) Quando um décimo dos associados, o requeiram com fim legítimo, em petição fundamentada, não podendo, neste caso a sessão efetuar-se se não estiverem presentes dois terços dos requerentes.

d) - É lícito a qualquer associado efetuar a convocação, quando a Direção não convocar a Assembleia, nos casos em que é obrigada a fazê-lo.

e) - A forma, prazo e conteúdo da convocação, bem como a forma como deverão ser tomadas as deliberações consta do Regulamento Geral Interno.

4 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se houver quórum (estiver presente pelo menos metade mais um dos associados do C.C.A. com direito a voto) e, não o havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

ARTIGO 19º

Mesa da Assembleia Geral

Composição e Competência

1 – **A Mesa da Assembleia Geral** será eleita por cinco anos em conjunto com os outros Órgãos Sociais e é constituída por três titulares efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Na falta ou impedimento de algum dos seus membros, deverá(ão) o(s) mesmo(s) serem substituído(s), cabendo à Assembleia Geral eleger o(s) respetivo(s) substituto(s) de entre os associados presentes o(s) qual(is) cessará(ão) as suas funções no termo da sessão ou depois de lavrada a respetiva ata e assinada, se lhe couber essa obrigação;

3 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e designadamente decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

ARTIGO 20º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1 - Representar o C.C.A. em todos os atos solenes;

2 - Executar a convocação das Assembleias Gerais, quer sejam ordinárias, quer sejam extraordinárias.

3 - Abrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral, mantendo a ordem e orientando a discussão;

4 - Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos principais livros da Associação;

5 - Dar posse à Mesa, Direção e Conselho Fiscal eleitos, nos termos regulamentares;

f) Praticar todos os atos que sejam da sua competência e forem fixados no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 21º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

1 - Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 22º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário

1 - Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral e praticar todos os atos que venham a ser fixados em Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 23º

Direção

Composição e funcionamento

- 1 - A Direção do C.C.A. é eleita por um período de cinco anos em conjunto com os outros Órgãos Sociais e é composta por cinco titulares efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vogal, devendo ter dois suplentes, cumprindo o especificado no Regulamento Geral Interno.
- 2 - A Direção reunirá ordinariamente três vezes por ano, ou extraordinariamente, quando o Presidente da mesma decidir proceder à sua convocação ou quando a maioria absoluta dos seus elementos o requerer, por escrito, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente, que não poderá recusar a convocatória, nos termos do Regulamento Geral Interno.
- 3 - A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.
- 4 - Serão excluídos da responsabilidade coletiva referente a qualquer ato praticado pela Direção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram, na ata respetiva.

ARTIGO 24º

Competência da Direção

O C.C.A. funciona sob a tutela da Direção, Entidade Titular. A atuação da Direção está vinculada pela realização dos fins próprios da coletividade e especialmente pelo seu carácter de utilidade pública, a quem compete:

- 1 - Promover a completa realização dos fins do C.C.A.;
- 2 - Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e aprovar os Regulamentos Específicos Internos de cada sector de atividade.
- 3 - Requerer a reunião da Assembleia Geral;
- 4 - Outorgar escrituras públicas e proceder a todos os atos legais em representação do C.C.A.
- 5 - Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- 6 - Submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas de Gerência do ano transato, para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- 7 - Nomear comissões provisórias para serviços extraordinários;
- 8 - Representar o C.C.A em juízo e fora dele e designadamente em todos os atos oficiais;
- 9 - Cumprir e fazer cumprir pelos sócios, os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- 10 - Garantir a efetivação dos direitos dos sócios;
- 11 - Admitir novos sócios;
- 12 - Aplicar sanções nos termos deste Regulamento;
- 13 - Atribuir recompensas aos sócios ou apresentar à Assembleia Geral propostas de declaração de Sócios Beneméritos ou de atribuição da qualidade de Sócios Honorários;
- 14 - Aprovar, a sua estrutura orgânica de governo, gestão e organização dos setores de atividades;
- 15 - Eleger e contratar o(s) Diretor(s) Executivo(s) para cada setor de atividade, que poderá ser ou não um elemento da Direção;
- 16 - O cargo de Diretor(s) Executivo(s) é remunerado, e o seu vencimento é estipulado pela Direção.
- 17 - Por motivo de impedimento devidamente justificado, o cargo de Diretor(s) Executivo(s) de cada setor de atividade será ocupado pelo Presidente da Direção ou por outro elemento da Direção por ele indicado.
- 18 - Assegurar a organização e o funcionamento de todos os serviços;
- 19 - Arrecadar as receitas ordinárias e extraordinárias.
- 20 - Rentabilizar o património do C.C.A e deliberar acerca da aceitação de valores e benfeitorias;
- 21 - Adquirir, alienar, onerar ou arrendar património desde que tal se insira na prossecução dos seus fins estatutários.
- 22 - Aprovar o projeto científico, cultural, pedagógico e social;
- 23 - Aprovar as propostas de organização, funcionamento e contratação do pessoal docente ou não

docente que trabalhará para o C.C.A.

ARTIGO 25º

Competência do Presidente da Direção

1 - Ao Presidente compete-lhe:

- a) Superintender na Administração e Gestão do C.C.A.
- b) Assumir a responsabilidade última, na gestão económico-financeira do C.C.A., nomeadamente:
 - b.1 Apresentar à Direção para aprovação, o orçamento geral de funcionamento do C.C.A.
 - b.2 Assinar todos os contratos que vierem a ser celebrados com novos colaboradores do C.C.A., docentes ou não docentes.
 - b.3 Despachar os processos que digam respeito a assuntos disciplinares e/ou de despedimento de pessoal docente e não docente.
 - b.4 Aplicar as normas referentes a remunerações e vencimentos e apresentar às entidades competentes todos os documentos e relatórios exigidos por lei.
 - b.5 Supervisionar a cobrança de pagamentos.
 - b.6 Gerir verbas e subsídios.
 - b.7 Proceder, após autorização da Direção à execução de obras, conducentes à conservação e qualificação do C.C.A.
 - b.8 Assegurar a atualização do inventário dos bens próprios do C.C.A.
- c) Elaborar e apresentar a todos os membros, com a antecedência mínima de dois dias, a Ordem de Trabalhos das reuniões e convocar as reuniões extraordinárias, com igual antecedência, devendo constar a ordem de trabalhos na convocatória;
- d) Presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos, tendo voto de qualidade em todas as deliberações que não sejam feitas por escrutínio secreto;
- e) Representar o C.C.A. nas diversas instâncias, ou delegar noutrem.
- f) Sempre que considere necessário para o bom funcionamento dos setores de atividades do C.C.A., pode contratar o(s) Diretor(s) Executivo(s), cujas funções e competências estão definidas nos Regulamentos Específicos Internos, e que poderá ser ou não um elemento da Direção.
- e) O Presidente pode, no âmbito das suas competências, delegar algumas das suas funções, ou outras que julgue adequadas e necessárias no Diretor Executivo e/ou nos Diretores Pedagógicos.
- f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita.
- g) Assinar todos os documentos oficiais que envolvam o nome do C.C.A.
- h) Zelar para que o C.C.A. prossiga os objetivos delineados no Projeto Educativo.
- j) Manter estreita colaboração com o Diretor Executivo e Direção Pedagógica dos vários sectores de atividade.
- i) Garantir as relações institucionais com o Ministério da Educação, respeitando as responsabilidades e competências específicas da Direção Pedagógica. Neste âmbito, requerer o funcionamento de cursos e de reconhecimento de graus académicos.
- k) Promover a elaboração e alteração do Projeto Educativo e dos Regulamentos Específicos Internos de cada sector de atividade, propô-los à aprovação da Direção do C.C.A., velando pela sua aplicação na comunidade educativa.
- l) Defender e promover, em coordenação com a Direção Pedagógica e Conselho Pedagógico, a qualidade do ensino ministrado, bem como a conservação das instalações e equipamentos do C.C.A. e de todo o seu património.
- m) Propor à Direção do C.C.A. e providenciar a contratação do pessoal docente e não docente, necessário ao regular funcionamento do C.C.A. e dos serviços e setores de atividades que lhe estão afetos.
- n) Velar por que a formação dos alunos, do pessoal docente e não docente, seja contínua e integral, abarcando a formação humana, teórica e científica, técnica e profissional.

ARTIGO 26º

Competência do Vice-Presidente da Direção

1 - Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coordenar as atividades e serviços de que tenha sido incumbido pela Direção do C.C.A.

ARTIGO 27º

Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a Agenda de Trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Organizar os ficheiros dos sócios;
- d) Promover a cobrança de quotas aos associados.

ARTIGO 28º

Competência do Tesoureiro

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Analisar os balancetes em que se discriminarão as receitas e despesas.
- b) – Colaborar com serviços de contabilidade e tesouraria da Secretaria;
- c) – Analisar e verificar os documentos a apresentar à Direção e/ou à Assembleia Geral.

ARTIGO 29º

Competência dos Vogais

1 - Aos Vogais da Direção compete coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atividades e ser-lhe-ão atribuídas áreas específicas de atividade por deliberação da Direção, comprovada em ata, ou por incumbência do Presidente da Direção, nos termos do Regulamento Geral Interno, cabendo-lhes o exercício das funções a elas inerentes.

ARTIGO 30º

Conselho Fiscal

Composição e funcionamento

- 1 - O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador, eleito por um período de cinco anos em conjunto com os outros Órgãos Sociais e é composto por três titulares efetivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, devendo ter dois titulares suplentes, cumprindo o especificado no Regulamento Geral Interno.
- 2 - Em caso de impedimento ou falta devidamente justificada deverá o Presidente ser substituído pelo Secretário e no caso de vacatura do lugar deve proceder-se nos termos do Regulamento Geral Interno.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente.
- 4 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas pelo Secretário em livro próprio o qual terá todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do órgão.
- 5 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 31º

Competência do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância e compete-lhe vigiar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do C.C.A. sempre que o julgue conveniente,

verificando a sua exatidão;

b) Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;

c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, ou quando para tanto tenha sido convocado;

d) Fornecer à Direção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido feita a consulta;

e) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

ARTIGO 32º

Eleições

1 Processo de Eleições Ordinárias

- a) No final do mandato proceder-se-á à eleição dos novos Órgãos Sociais do C.C.A. para o mandato seguinte, que se realizará em Sessão Ordinária da Assembleia Geral, por votação e por escrutínio secreto.
- b) A data do ato eleitoral deverá ser fixada e publicitada em jornal local ou nacional, com pelo menos, oito dias de antecedência.
- c) A convocatória da Assembleia com fins eleitorais é da competência do seu Presidente e nela deverão constar o dia, hora e local da votação.
- d) As candidaturas devem ser apresentadas em formulário a fornecer pelo C.C.A., devendo ser rejeitadas todas as que não contenham o número de elementos, previstos neste Regulamento, não estejam assinadas pelo candidato ou não gozem de todos os direitos de sócio.
- e) As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria do C.C.A., até às 17 horas do dia anterior à votação.
- f) As listas candidatas serão identificadas pelas letras do alfabeto, procedendo pela ordem de entrada.
- g) O ato eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, podendo as listas ter um representante para acompanhamento dos trabalhos.
- h) As listas devem ser afixadas na sede do C.C.A., em lugar acessível a todos os sócios, para seu conhecimento, a partir do dia seguinte ao término do prazo para a sua apresentação e até à hora do ato eleitoral.
- i) As listas poderão ser acompanhadas de um programa de ação.
- j) Os membros efetivos dos Órgãos Sociais sujeitos a votação são em número de três, cinco e três, respetivamente para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, devendo a Direção ter dois membros suplentes e o Conselho Fiscal um membro suplente.
- k) Do ato eleitoral deverá ser lavrada ata de onde constem o número de eleitores, votantes e os resultados de cada lista.
- l) É considerada vencedora a lista que obtiver a maioria simples de votos.
- m) A posse dos novos Órgãos Sociais deverá concretizar-se nos trinta dias seguintes à eleição.

ARTIGO 33º

Órgãos Sociais

1 - Assembleia Geral

- a) Presidente – nº e nome de sócio – assinatura
- b) Vice-Presidente – nº e nome de sócio – assinatura
- c) Secretário – nº e nome de sócio – assinatura

2 - Direção

- a) Presidente – nº e nome de sócio – assinatura
- b) Vice-Presidente – nº e nome de sócio – assinatura
- c) Tesoureiro – nº e nome de sócio – assinatura

- d) Secretário – nº e nome de sócio – assinatura
- e) Vogal – nº e nome de sócio – assinatura
- f) Primeiro suplente – nº e nome de sócio – assinatura
- g) Segundo suplente – nº e nome de sócio – assinatura

3 - Conselho Fiscal:

- a) Presidente – nº e nome de sócio – assinatura
- b) Secretário – nº e nome de sócio – assinatura
- c) Relator – nº e nome de sócio – assinatura
- d) Suplente – nº e nome de sócio – assinatura

ARTIGO 34º

Eleições Intercalares ou Antecipadas

1. Quando, qualquer dos Órgãos, ficar sem número suficiente de membros para constituir quórum, depois de esgotadas as possibilidades de substituição, haverá lugar a eleições intercalares para o Órgão no caso da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, ou antecipação das eleições para todos os Órgãos se a situação envolver a Direção.

ARTIGO 35º

Ausência de Listas Candidatas às Eleições

1. Na falta de listas candidatas às eleições e quer se trate de eleições ordinárias quer extraordinárias globais ou parciais, pode a Assembleia deliberar, optando por escolher nova data para repetição do processo eleitoral, considerando-se automaticamente prorrogado o mandato dos Órgãos em exercício àquela data.
2. No caso de indisponibilidade dos dirigentes para manter o cargo deverá ser constituída uma Direção “ad hoc” com limitação das funções à gestão corrente.

ARTIGO 36º

Não Convocação das Eleições

Se o Presidente da Assembleia não convocar as eleições no prazo estatutário, poderão as eleições ser requeridas por dois terços dos sócios, podendo os interessados pedir a nulidade das decisões dos Órgãos que tenham sido tomadas para além do período do mandato.

ARTIGO 37º

Sessões e Reuniões

1 Convocatória da Assembleia Geral

- a) A convocatória das sessões é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, depois de recebidos os necessários documentos para aprovação apresentados pela Direção, que os deverá facultar com a antecedência necessária para que o Presidente da Mesa possa cumprir o prazo aqui estipulado para o efeito.
- b) A convocatória das sessões ordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de oito dias publicada num jornal local ou nacional e afixada no C.C.A., onde deve constar o dia, hora e a ordem de trabalhos.
- c) A convocatória das sessões extraordinárias, que podem ser solicitadas pelos vários órgãos ou por um ou 2/3 de sócios, deve ser feita no prazo de oito dias úteis após o pedido ou requerimento, dela constando a ordem de trabalhos apenas com os assuntos que foram requeridos para tratar, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de quinze dias seguidos, a contar da data da receção desse pedido ou requerimento.

ARTIGO 38º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada na convocatória (1ª) se houver quórum, ou seja, pelo menos metade mais um do número total dos associados do C.C.A., com direito a voto, podendo funcionar com o número de sócios que se encontrar presente, em 2ª convocatória, que ocorrerá decorridos 30 minutos após a 1ª marcação.
2. A Assembleia será dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na sua falta por quem o substitua, nos termos previstos neste Regulamento, cabendo-lhe abrir e dar por encerrados os trabalhos, mantendo a ordem e orientando os trabalhos e procedendo aos necessários esclarecimentos.
3. É admitido o voto por correspondência, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do sócio se encontrar reconhecida notarialmente ou for entregue diretamente a qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral.
4. As reuniões ordinárias deverão conter em agenda, obrigatoriamente, a discussão de “Outros Assuntos” para que todos os sócios tenham oportunidade de abordarem questões gerais do C.C.A.
5. As reuniões extraordinárias destinam-se, tão só, à discussão e votação dos assuntos em agenda.
6. Qualquer membro dos Órgãos Sociais, sob autorização do respetivo Presidente, poderá intervir e dar os esclarecimentos que forem solicitados ao referido Órgão.
7. É, contudo, competência privilegiada do Presidente da Direção participar ativamente na discussão dos assuntos suscitados de forma a dar todos os esclarecimentos que habilitem os presentes a votar.

ARTIGO 39º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade dos votos, bastando a maioria favorável simples (metade mais um dos presentes).
2. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em situação de empate.
3. No caso da dissolução do C.C.A., nos termos previstos neste Regulamento, esta não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro da totalidade dos membros dos Órgãos Sociais, incluindo os membros suplentes, se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior no que se refere às sessões ordinárias, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 40º

Reuniões da Direção

1- Funcionamento das Reuniões e Deliberações da Direção

- a) As reuniões com carácter decisório obrigam à existência de quórum e vinculam todos os membros com exceção dos que votaram contra e fundamentarem com justificação de voto.
- b) As reuniões ordinárias realizar-se-ão, nos termos do Regulamento Geral Interno, em semana, dia e hora a marcar por sua deliberação, na primeira reunião do mandato, ou após aprovação dos Estatutos e deste Regulamento.
- c) Qualquer impedimento para a realização da reunião deverá ser comunicado pelo Presidente da Direção com a indicação da nova data.
- d) As reuniões extraordinárias serão marcadas nos termos do Regulamento Geral Interno, nelas não se podendo deliberar para além dos assuntos constantes da Agenda de Trabalhos.
- e) As deliberações bem como a discussão que as antecedeu e eventualmente as declarações de voto ficarão registadas em ata, podendo ficar em anexo os documentos externos.

CAPÍTULO QUINTO
Estrutura Orgânica

ARTIGO 41º

Organização e funcionamento

1 - Na direta dependência da Direção encontram-se todos os serviços e sectores de atividade que garantem a prossecução dos fins do C.C.A.

2 - **Regulamentos Específicos Internos** são os documentos que definem o funcionamento e a organização de cada sector de atividade e de cada serviço. Existe o Regulamento de Cedência do Auditório. São aprovados pela Direção.

3 - São **sectores de atividades** o Conservatório de Música e Dança - Maria Amélia Laranjeira, os Cursos Livres de Música e Dança, Projetos Sociais, Culturais e outros que poderão vir a ser criados.

CAPÍTULO SEXTO
Património do C.C.A.

ARTIGO 42º

Património

1- O Património do C.C.A., é constituído pelo conjunto de bens imóveis e móveis, valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito desde a fundação do C.C.A.

2- Do património será feito inventário descritivo, que se fará conhecer a cada nova Direção eleita.

ARTIGO 43º

Finanças do C.C.A.

1 -- Constituem receitas ordinárias do C.C.A.

a) O produto das joias de inscrição e das quotas mensais pagas pelos sócios, cujo montante será fixado e atualizado pela Direção;

b) As matrículas e as mensalidades dos alunos;

c) Patrocínio do Ministério da Educação;

d) – O valor aprovado na candidatura ao P.O.C.H.

d) Os rendimentos provenientes de bens, serviços próprios e juros de fundos capitalizados;

e) Outras receitas.

2 -- Constituem receitas extraordinárias do C.C.A.:

a) As prestações e os subsídios recebidos de entidades públicas (Estado, Comunidades Intermunicipais, Câmaras Municipais ou outras entidades oficiais) e privadas;

b) As doações, legados ou heranças recebidas de terceiros;

c) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

e) Outras receitas.

CAPÍTULO SÉTIMO
Disposições Finais

ARTIGO 44º

Disposições comuns

1 – Todos os cargos/funções de nomeação ou eleição previstos na lei ou no presente Regulamento são de aceitação obrigatória.

2 – Nos casos em que este Regulamento ou os Regulamentos Específicos Internos não fixem prazos específicos, todas as convocatórias deverão ser afixadas com o mínimo de quarenta e oito horas de

antecedência.

3 – De acordo com o previsto na lei, todos os órgãos colegiais e os setores de atividades deverão elaborar o seu próprio regimento, definindo as regras de organização e funcionamento.

ARTIGO 45º

Regulamentos

Regulamento Geral Interno e Regulamentos Específicos Internos

O Centro Cultural Maria Amélia Laranjeira rege-se pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral e por **Regulamentos Específicos Internos** para cada sector de atividade a ser aprovados pela Direção.

ARTIGO 46º

Alteração aos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral para o efeito convocada.

ARTIGO 47º

Extinção ou Dissolução

No caso de extinção ou dissolução do Centro Cultural de Amarante Maria Amélia Laranjeira, nos termos do Regulamento Geral Interno, competirá à Assembleia Geral:

a) Eleger uma Comissão Liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes;

b) Deliberar sobre os haveres excedentes, logo que todos os débitos se encontrem pagos, os quais deverão ser entregues a uma casa de solidariedade social.

ARTIGO 48º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral de 20 de junho de 2020

O Presidente da Assembleia Geral